



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- ERRATA-NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINA, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - ANO XVIII Nº 2218, ONDE SE LÊ: "LEI Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 2025", LEIA-SE: "LEI Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 2025". TENDO EM VISTA EQUÍVOCO DE DIGITAÇÃO DO NÚMERO DA LEI PUBLICADA, PROCEDE-SE À CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DA LEI PARA GARANTIR A REGULARIDADE LEGISLATIVA. A SEGUIR, REPUBLICA-SE O TEXTO INTEGRAL DA REFERIDA LEI, COM A NUMERAÇÃO CORRETA:

DECRETOS

- DECRETO Nº 26 DE 26 DE JUNHO DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO ADMINISTRATIVO - ABERTURA DE DILIGÊNCIA





ERRATA

No Diário Oficial do Município de Matina, de 18 de junho de 2025 – ANO XVIII N.º 2218, **onde se lê: “LEI N.º 172, DE 18 DE JUNHO DE 2025”**, leia-se: **“LEI N.º 175, DE 18 DE JUNHO DE 2025”**.

Tendo em vista equívoco de digitação do número da lei publicada, procede-se à correção da numeração da lei para garantir a regularidade legislativa.

A seguir, republica-se o texto integral da referida lei, com a numeração correta:

LEI N.º 175, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o cargo de Controlador Interno no âmbito da Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, com atribuições voltadas ao cumprimento das exigências da nova legislação de licitações e contratos (Lei n.º 14.133/2021).

Art. 2.º - Fica ampliado o quantitativo dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo, com o objetivo de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos pela Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão.

Art. 3.º - O cargo de Controlador Interno terá suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária e remuneração definidos em regulamento próprio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Art. 4.º - O aumento do quantitativo dos cargos mencionados no artigo 2.º será regulamentado conforme a necessidade operacional da unidade, observando os limites orçamentários e financeiros do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Art. 5.º - A presente alteração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada mediante lei pela maioria dos entes consorciados, nos termos do artigo 12-A da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, com a redação incluída pela Lei n.º 14.662, de 24 de agosto de 2023.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 26 DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de **R\$ 543.265,00** (Quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 161 de 11 de outubro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 543.265,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais) a saber:

020700 - SECRET.MUNIC.AGRICULTURA, ABASTEC.E MEIO AMBIENTE**1.158 - Aquisição de Veículos e Implementos Agrícolas**

4.4.90.52.00 / 1701 - Equipamentos e Material Permanente

Outras Transferências
de Convênios ou
Instrumentos
Congêneres dos
Estados

543.265,00

Total por Ação: 543.265,00**Total por Unidade Orçamentária: 543.265,00****Total Suplementado: 543.265,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****1.022 - Equipamento da Contabilidade**

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente

Recursos não
Vinculados de Impostos

25.000,00

Total por Ação: 25.000,00**2.034 - Realização de Concurso Público**

3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria

Recursos não
Vinculados de Impostos

15.000,00

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos não
Vinculados de Impostos

20.000,00

Total por Ação: 35.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 60.000,00****020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)****1.091 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações	Outras Transferências de Recursos do FNDE	48.265,00
Total por Ação:		48.265,00
Total por Unidade Orçamentária:		48.265,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde da Família - PSF

3.1.90.04.00 / 1600 - Contratação por Tempo Determinado	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	400.000,00
Total por Ação:		400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		400.000,00

020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.286 - Serviços da Proteção Social Básica

3.1.90.04.00 / 1660 - Contratação por Tempo Determinado	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.000,00
Total por Ação:		35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		35.000,00
Total Anulado:		543.265,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 26 de junho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso**EXERCÍCIO DE 2025****Fundamento:** 26 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Data Fundamento:** 26/06/2025 **Data Publicação:** 26/06/2025

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	60.000,00	-60.000,00
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	48.265,00	-48.265,00
1600	Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS	0,00	400.000,00	-400.000,00
1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	35.000,00	-35.000,00
1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	543.265,00	0,00	543.265,00
Total Geral:		543.265,00	543.265,00	0,00





DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 061-2025

Pregão Eletrônico nº 029-2025

Objeto: Registro de Preços futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina-BA.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 029-2025, para o objeto supramencionado.

Empresa vencedora no valor total: R\$ 3.598.926,00 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte e seis reais): **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, (36.750.113/0001-51) com o lote: 01 e 02 no valor total de R\$ 3.598.926,00 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte e seis reais).

Matina-Bahia, 26/06/2025

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-BA





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2025**

O MUNICÍPIO DE MATINA e o fornecedor **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, firmam o presente compromisso visando prestação do serviço objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025**.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.750.113/0001-51, estabelecida na Av Antonieta Pimentel Vieira, n.º 970. Bairro Alazão, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico perimetral_servicos@outlook.com, telefone (77) 9990-7020, através de seu Representante Legal, o Sr. Wesley de Souza Cardoso, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Matina-BA.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

LOTE 01					
ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA equipado com lâmina e escarificador, com peso operacional acima de 12.000kg, incluindo operador, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	600	HORA	R\$277,03	R\$166.218,00





02	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA com peso operacional acima de 12.000kg, incluindo operador, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	1.800	HORA	R\$280,85	R\$505.530,00
03	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA sobre pneus, 4x4, potência 80/90 hp, profundidade mínima de escavação 4,35m, incluindo operador, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	1.800	HORA	221,67	R\$399.006,00
04	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, com peso operacional acima de 20.000kg, incluindo operador, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	600	HORA	R\$267,67	R\$160.602,00
05	LOCAÇÃO DE PÁ MECÂNICA com peso operacional acima de 10.000kg, incluindo operador, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	1.800	HORA	R\$228,23	R\$410.814,00
06	ROLO COMPACTADOR DE SOLO COM PNEUS TRASEIROS E CILINDRO VIBRATÓRIO DIANTEIRO, COM PESO OPERACIONAL DE 6.800KG E 7.500KG, incluindo operador, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	600	HORA	R\$234,47	R\$140.682,00
07	ROLO COMPACTADOR DE SOLO COM PATAS (PÉ-DE-CARNEIRO) COM PNEUS TRASEIROS E CILINDRO VIBRATÓRIO DIANTEIRO, COM PESO OPERACIONAL DE 6.800KG E 7.500KG, incluindo operador, com	600	HORA	R\$211,79	R\$127.074,00





	manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.				
VALOR TOTAL					R\$1.909.926,00

LOTE 02					
ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE , serviço de locação de 2 (dois) caminhões com capacidade de carga mínima de 6 ton, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo, destinados à coleta de lixo e/ou resíduos sólidos. A Manutenção do veículo conta da empresa contratada. (combustível por conta do contratante).	5.000	HORA	R\$224,88	R\$1.124.400,00
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR , serviço de locação de 1 (um) caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 12 m³, com motorista habilitado para dirigir e operá-lo, destinados à coleta de lixo e/ou resíduos sólidos. A Manutenção do veículo conta da empresa contratada. (combustível por conta do contratante).	2.500	HORA	R\$225,84	R\$ 564.600,00
VALOR TOTAL					R\$1.689.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de serviço de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os serviços deverão ser prestados a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O serviço, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de serviço/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.





3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025.

4.2 Em cada serviço de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada serviço de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;





6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços deverão ser entregues no local designado na ordem de serviço, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2 O serviço do(s) serviço (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do serviço do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos





serviços entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço dos serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao





gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-BA.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 26 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de Matina-BA.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIREL
CNPJ/MF Nº36.750.113/0001-51
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____





**ATO ADMINISTRATIVO
ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

Prezado Licitante,

A Prefeitura Municipal de Matina, em caráter de diligência, conforme art, 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, solicita que a vossa empresa, **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, envie o solicitado abaixo, referente a proposta ofertada para o Lote XII, Processo Administrativo nº 036/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025:

- Apresentação de marca compatível com o descritivo do item 128 do Lote XII, juntamente com comprovação de exequibilidade da proposta, acompanhada de planilha de composição e nota fiscal da referida marca. A resposta ao pedido de diligência em epígrafe deverá ser enviada no prazo de 01 (um) dia útil, via endereço eletrônico licitacao@matina.ba.gov.br.

O julgamento do recurso apresentado fica suspenso até o encerramento da presente diligência, momento o qual deverá ser retomado o prazo com a resposta definitiva.

Atenciosamente,

Matina, 26 de junho de 2025.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BFDD-B6AE-2987-747D-2484> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFDD-B6AE-2987-747D-2484



Hash do Documento

dd87c4ced2347e07fc2b5858776976cd5a62f071c236825b8b7a0debfd52e62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2025 16:21 UTC-03:00